MEDIDAS ANTITERRORISMO NAS SOCIEDADES DE CONTROLE: UMA AMEAÇA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS?

Maria Gabriela de Oliveira Costa (PROVIC), Murilo Duarte Costa Correa (Orientador), e-mail: mdc.correa@gmail.com

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Direito do Estado

Ciências Sociais Aplicadas. Teoria Geral do Direito.

Palavras-chave: Estado. Lei Federal n. 13.260. Processos de globalização. Sociedades de controle. Terrorismo.

Resumo

Os contornos da formação social que emergiu e se organizou com o término da Segunda Guerra Mundial foram dados por Gilles Deleuze, que fez a análise a partir da crise na qual os meios de confinamento e os dispositivos próprios das sociedades disciplinares entraram. Com o fim da Guerra Fria, em um contexto de reorganização hegemônica global, com a premente necessidade de identificar um novo inimigo a perseguir, o terrorismo serviu a este papel. Entretanto, por se tratar de uma categoria aberta, de uso fácil e estratégico, e que pode ser adaptada à realidade jurídico-política na qual se insere, a hipótese de que a eleição do terrorismo como o novo outro pode representar o ponto que viabiliza a repressão indiscriminada a insurgências sociais fortalece-se significativamente. Diante desse cenário, esta reflexão, através da técnica de pesquisa indireta (bibliográfica), com abordagem realizada pelo método dedutivo, descreve como os mecanismos próprios às sociedades de controle operam na conjuntura jurídico-política brasileira e em que medida podem ser considerados como uma ameaça às insurgências sociais, especialmente tendo em vista a sanção da Lei Federal n. 13.260/2016.

Introdução

A reflexão e a análise dos mecanismos que atuam na sociedade atual e das implicações que podem causar nos âmbitos jurídico, político e social, num contexto de reorganização hegemônica global (CALVEIRO, 2012), constituem o objetivo desta pesquisa. Ainda, arrisca-se lançar luz sobre o horizonte remanescente de possibilidades da prática social e da ação política, isto é, sobre o quadro de possibilidades de fugas e de resistências na conjuntura oferecida pelas sociedades de controle, configuração que se deu não por sucessão terminativa, mas por interpenetração e contágio (CORREA, 2016), ou simultaneidade (CASTRO, 2014). Cogita-se, ainda, a possibilidade de se considerar as medidas que são anunciadas com caráter antiterrorista como mecanismos de segurança e de controle, próprios ou característicos, das sociedades de controle. Para alcançar tais fins, empregou-se a técnica de pesquisa indireta (bibliográfica) e a abordagem foi realizada a partir do método dedutivo.

Revisão de literatura

A configuração social atual, que começou a se desenvolver a partir do término da Segunda Guerra, foi denominada por Gilles Deleuze (2008) de “sociedades de controle”; ela se caracteriza pela reunião de controles que atuam como variações inseparáveis e são, não mais moldes, mas moldagens autodeformantes universais que se executam contínua e ininterruptamente. O funcionamento das sociedades de controle pode ser entendido não como a anulação dos dispositivos que até então operavam, mas como a intensificação e disseminação da lógica que operavam apenas dentro do lado de dentro dos muros dos meios de confinamento próprios às sociedades disciplinares. (NEGRI; HARDT, 2004).

Se o poder se exercia, nas sociedades disciplinares, sobre o homem-corpo em um espaço fechado, de confinamento (FOUCAULT, 2002 e 2010), quando passou a exercer-se sobre a multiplicidade de homens enquanto uma massa global, é possível verificar a aparição do que de chamou de biopolítica das populações (FOUCAULT, 2005 e 1999). Ao lado e em oposição lógica aos dispositivos disciplinares, passaram a funcionar os chamados mecanismos de segurança, cujo fim é atingir um estado global de equilíbrio e regularidade. Em se tratando de mecanismos de segurança, verifica-se que foi necessária uma considerável inflação jurídico-legal para que pudessem funcionar de maneira eficaz. (FOUCAULT, 2008).

O surgimento das sociedades de controle, ou, como prefere Michael Hardt (2000), da sociedade mundial de controle, pode ser entendido, portanto, como o momento a partir do qual liberdades e sujeições passaram a coexistir e a colidir-se, que o controle passou a ser exercido a céu aberto (AUGUSTO, 2013) e que a distinção entre o dentro e o fora foi ofuscada. Nesse contexto é que se insere a discussão acerca do terrorismo, entendido como o uso massivo e indiscriminado da violência contra pessoas, assim como a utilização do terror como instrumento de controle e de imobilização da razão, da política e do social (CALVEIRO, 2012), analisado a partir de uma ótica que o concebe como uma categoria aberta, de uso fácil (LOSURDO, 2010), perfeitamente adaptável à conjuntura político-social na qual está inserido (SUAREZ, 2012).

Resultados e Discussão

O cenário político-social que as sociedades de controle oferecem pode ser considerado o ideal e o mais fecundo campo de atuação dos mecanismos de segurança, na medida em que estes funcionam a partir de uma realidade efetiva e com a condição da existência de uma esfera de liberdade, e que aquelas, ao passo que exigem participação contínua para que o controle possa ser contínuo (PASSETTI, 2016), oferecem a margem de liberdade necessária para que os mecanismos atuem.

Assim, entende-se que a ampliação do sistema jurídico-legal que os mecanismos de segurança e de controle precisam é oferecida pela lógica das sociedades de controle. As reflexões que circundam a categoria do terrorismo, que expõem a difusão e a imprecisão que lhe são inerentes, bem como a operacionalização de uma lógica que sobrevém à biopolítica das populações, que se denomina “ecopolítica planetária” (PASSETTI, 2013), ratifica tal entendimento.

Conclusões

A legislação e a literatura antiterroristas que emergiram nos anos 1990, na configuração das sociedades de controle, oferecem sustentáculos ao funcionamento dos mecanismos de segurança e à execução dos controles, na medida em que são dotadas de imprecisão, dispersão, universalidade e amplitude. Têm pressupostos convergentes, o que possibilita englobar as medidas anunciadas como antiterroristas na esfera dos mecanismos de segurança.

Se os mecanismos de segurança deixam que os circuitos se desenvolvam e ampliem para que possam operar, isto é, regulam, limitam e anulam fenômenos determinados, com o fim de alcançar uma estabilidade político-social, ou um estado de perpétua metaestabilidade (DELEUZE, 2008), as sociedades de controle, ao propiciar esse campo, passam a concentrar-se não mais no limite do proibido-permitido, mas na zona de produção social, com a finalidade de identificar e limitar ou anular as insurgências que se distanciam ou que diferem do parâmetro considerado como aceitável em uma sociedade direita, ordeira, em uma "[...] sociedade de plenos direitos." (PASSETTI, 2016).

Portanto, se se considerar que o poder se exerce em rede (FOUCAULT; MACHADO, 1998) e como um fluxo; que, havendo relação de poder há possibilidade de resistência; que as formas tradicionais de resistência coletiva – institucionais – foram prejudicadas pela ruína e achatamento dos muros das instituições disciplinares; que a lógica atual direciona-se no sentido de conter e insurgências político-sociais, sobretudo os antissistêmicos e antigovernamentais; que, por outro lado, o horizonte possível da prática social e ação política foi dilatado – justamente pela presença da dispersão e da possibilidade de adaptar e fazer usos estratégicos da categoria do terrorismo –; a concepção de que este é o momento de colocar os modelos preconcebidos em um plano subsidiário, de reinventar as ações e as práticas, de desinstitucionalizar os processos de resistência, adquire força e sentido.

Agradecimentos

Agradeço à Universidade Estadual de Ponta Grossa por oportunizar a institucionalização do desenvolvimento dessa pesquisa, e ao professor orientador pelo auxílio e dedicação dispensados.

Referências

AUGUSTO, Acácio. **Política e polícia**: cuidados, controles e penalização de jovens. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.

CALVEIRO, Pilar. **Violencias de Estado**: la guerra antiterrorista y la guerra contra el crimen como medios de control global. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Tradução de Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

CORREA, Murilo Duarte da Costa. Ficção e fabulação: o direito e a política nas sociedades de controle. **Revista Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 14, 2016, p. 226-258. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/18777/16482. Acesso em: 23 ago. 2016.

DELEUZE, Gilles. **Conversações** (1972-1990). Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2008.

FOUCAULT, Michel; MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do poder**: organização, introdução. 13. ed. Rio de Janeiro: GRAAL, 1998.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

_____. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Segurança, território e população**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

HARDT, Michael. A sociedade mundial de controle. In: ALLIEZ, Éric (Org.). **Gilles Deleuze**: uma vida filosófica. Tradução de Ana Lúcia de Oliveira. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 357-372.

LOSURDO, Domenico. Terrorismo. In: _____. **A linguagem do império**: léxico da ideologia estadunidense. Tradução de Jaime A. Clasen. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 15-52.

NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. **O trabalho de Dioniso**: para a crítica ao Estado pós-moderno. Tradução de Marcello Lino. Juiz de Fora: Editora UFJF-PAZULIN, 2004.

PASSETTI, Edson. **Anarquismos e sociedade de controle**. Disponível em: <http://historiacultural.mpbnet.com.br/pos-modernismo/Edson_Passetti.pdf>. Acesso em: 6 maio 2016.

_____. Transformações da biopolítica e emergência da ecopolítica. **ECOPOLÍTICA**, [S.l.], n. 5, maio 2013. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ecopolitica/article/view/15120>. Acesso em: 04 ago. 2017. p. 2-37.

SCHEERER, Sebastian. Terror. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 61, n. 1, p. 297-302, jan./abr. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v61i1.45209>. Acesso em: 29 abr. 2016.

SUAREZ, Marcial A. Garcia. Terrorismo e política internacional: uma aproximação à América do Sul. **Contexto internacional**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 2, p. 363-396, dez./2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292012000200001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 fev. 2017.